

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0685/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0683/2001 DE 13/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

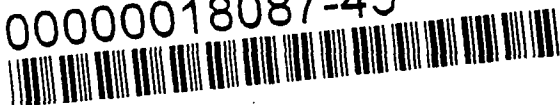
"CONDICIONA A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE APROVAÇÃO OU
CONSTRUÇÃO DE NOVOS PROJETOS DE SUPERMERCADOS E/OU
EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS MISTOS, À APRESENTAÇÃO DE
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DAS OUTRAS PROVIDEN-
CIAS"

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:35:21

00000018087-45



ARQUIVADO EM 28.07.2005

CHEFE DE SEÇÃO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



Folha nº 01 do proc.
Nº 683 de 01
Adelina Boone Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0683/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição 13 DEZ 2001
Política Urbana, Meio Ambiente
Administração Pública
Transporte, Trânsito e Comunicações
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

Condiciona a concessão de alvarás de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos, à apresentação de estudo de IMPACTO DE VIZINHANÇA e dá outras providências

PREJUDICADO

27 OUT 2003

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A concessão de alvarás de aprovação ou construção de projetos de novos supermercados com área de vendas acima de 500m² e de empreendimentos comerciais mistos do tipo shopping com área de vendas superior a 1.000m², na cidade de São Paulo, fica condicionada à apresentação prévia de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

Art. 2º - O estudo referido no artigo anterior deverá ser requerido pelo interessado à Secretaria Municipal de infra-estrutura Urbana e será concluído no prazo máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As Secretarias do Verde e do Meio Ambiente, de Planejamento Urbano e de Transporte deverão se manifestar sobre o impacto de vizinhança relativamente à suas áreas.



Folha nº 02 do proc.
Nº 683 de 01
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Eliseu Gabriel

Eliseu Gabriel
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>683</u> de <u>2001</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

Numa primeira análise pode parecer que o presente Projeto de lei não está afinado com o perfil desenvolvimentista paulista predominante na nossa cidade e nem com o interesse da própria Administração Pública em ampliar sua arrecadação.

Porém, uma análise mais acurada vai destacar que é preciso levar em conta o IMPACTO que gera grandes empreendimentos na área dos transportes, sistema viário e na atividade sócio econômica da região, que por vezes torna quase insuportável a vida da comunidade local. B

Aliás, a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade -, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece:

“Art. 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

VI – letra d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão de infra-estrutura correspondente;”

Além do mais, um novo supermercado ou empreendimento comercial do tipo shopping, acaba substituindo na área inúmeros pequenos e médios comerciantes que encerram suas atividades face a concorrência predatória.

Como consequência, uma quantidade considerável de empregos diretos desaparecem e nem sempre o número de vagas oferecidas pelo novo empreendimento estabelece a devida compensação.

É por demais sabido que o pequeno e médio comércio gera o maior número de empregos diretos no país e por isto, na medida do possível, ele deve ser estimulado e preservado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01- 683 de 19 01 28 12 01 (a) Adelina *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 28-12-01

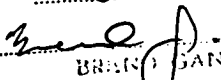
Pl. 96/01, 672/01 Andamento

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05 / 02 / 2002


BRUNO BANDELMAN
Assessor Rec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 05.02.02 às 18:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Willian Wao

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de março de 02

Presidente

COPIA PARA O

SECRETÁRIO

2002

COPIA PARA O

SECRETÁRIO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 3.062.08

Em 20 / 3 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo nº 683/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
PARECER: 16-0107/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0683/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa condicionar a emissão de Alvará de Aprovação para construção de novos supermercados ou shoppings center à obtenção prévia de licenciamento ambiental.

Segundo a propositura, os novos supermercados com área de vendas superior a 500 m2. (quinhentos metros quadrados) e os empreendimentos comerciais mistos, do tipo shopping center, com área de vendas superior a 1000 m2 (mil metros quadrados), deverão, quando da solicitação do respectivo Alvará de Aprovação para sua respectiva construção, apresentar Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal, nos arts. 13, I, 37, *caput* e 159 da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, o art. 13, I da LOM estabelece ser da competência da Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, e o art. 37, *caput*, enuncia a regra geral de que “a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, ao dispor sobre os meios de atuação do Poder de Polícia – faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado – ensina que:

“O alvará é o instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo.

(...) pode ser definitivo ou precário (...)

O alvará definitivo consubstancia uma licença; o alvará precário expressa uma autorização. **Ambos são meios de atuação do poder de polícia**”.¹

¹ Hely Lopes Meirelles, in *Direito Municipal Brasileiro*, Malheiros, 6ª ed., pág. 346



Câmara Municipal de São Paulo

Por fim, a propositura encontra fundamento, ainda, no art. 159 da Lei Orgânica do Município que reza:

“Art. 159. Os projetos de implantação de obras ou equipamentos, de iniciativa pública ou privada, que tenham, nos termos da lei, significativa repercussão ambiental ou na infraestrutura urbana, deverão vir acompanhados de relatório de impacto de vizinhança”.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

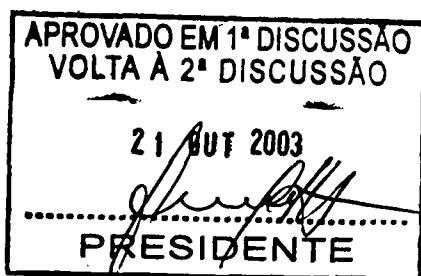
Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº
JUSTIÇA AO PL nº 683/2001.

/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E



Condiciona a concessão do alvará de aprovação dos empreendimentos que especifica à apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A concessão de Alvará de Aprovação para construção de novos supermercados ou shopping centers com área de vendas superior a 500 m²



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do
Processo nº 683/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 120

(quinhentos metros quadrados) e 1000 m² (mil metros quadrados), respectivamente, fica condicionada à apresentação de "Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI", contendo os elementos que possibilitem a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno.

Art. 2º A análise do Relatório de Impacto de Vizinhança de que trata a presente Lei será procedida em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26 / 3 / 02

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão da
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 26.03.02 as 18:30h.

[Assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

26 / 03 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 09.

Em 10 / 04 / 02

[Assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - do

Processo nº 683/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Des. 1981

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 683/01, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de Alvarás de Aprovação ou Construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhança, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 10/04/02

MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Cidade e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG 3

10/4/2002
16:35 *AF*
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 10.04.2002.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II ✓
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.04.2002.

AF
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE *m* *2* nesta data
documento *2* e papel de informação
publicação *2* *10/12*
Em 19/04/02

Rosmaricleia
ROSMARICLEIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º	10	do proc.
N.º	01-683	de 2001
O funcionário	2	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0181/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 683/2001, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que condiciona a concessão de alvarás de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos, à apresentação de estudo de impacto de vizinhança, solicitando-lhe providências, para que através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

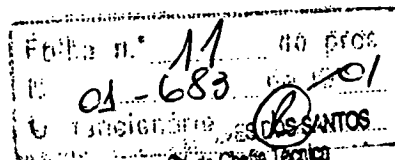
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do PL nº 683/2001 de fls. 01/02, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 07/08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n° 181/02, de 11/4/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 683/01, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.

Anexos: cópias xerográficas do PL n° 683/2001 de fls. 01/02, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 07/08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/04/02

MATILDE T. FONSECA LOPERGOLO
RF: 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

do processo nº 01-683 de 19/04/02 (a) 12 ✓

[Signature]
ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 19/04/02

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 19.04.02 às 12h.

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *13 a 40* 7

Em *06* / *05* / *02*

(a) *MT*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de abril de 2002

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 222/02
Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0181/2002
Processo nº 2002-0.077.502-9

15 - DDCREC
15-0266/2002

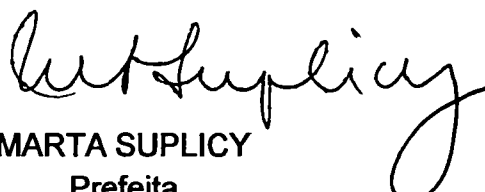
RECEBIDO NA ATM
Em 25/4/02
Às 16:00 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao

requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 683/2001, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de alvarás de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados ou empreendimentos comerciais mistos, à apresentação de estudo de impacto de vizinhança.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/DBO/cmt
Resp/683-01

A LEG 3
Em 25/04/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 26/04/2002

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 26.04.02 as 17:20h.

[Signature]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº - 14 - co
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de informação, rubricada sob n.º 03

Do Memo. n.º 1753/01/ATL-III

Em 02/01/2002

(a)
Vanda Kirilossian
Chefe de Seção II
SMMA-G-Exp

EXPEDIENTE COM PRAZO

INTERESSADO: SGM/ATL-III

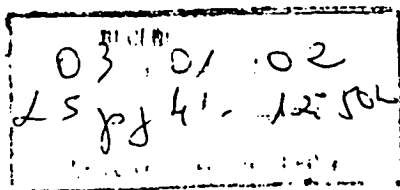
ASSUNTO: Análise e pronunciamento no PL nº 683/01

INF. N.º 003/SMMA-G/2002

DEAPLA-G
Sr. Diretor

Para análise e providências, dentro do prazo
solicitado.

Em, 02/01/2002



Luiz Antonio Dias Quitério
LUIZ ANTONIO DIAS QUITÉRIO
Chefe de Gabinete em exercício
SMMA-G

LFN/rs

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

DECONT
SRA DIRETORA

INF: 00.6...../DEAPLA.G/.....02

PARA SUA Apreciação E PROSSEGUIMENTO.

04/~~JAN~~/02

Arthur Carlos Messina
ARTHUR CARLOS MESSINA
Departamento de Educação
Ambiental e Planejamento
Diretor

Decont-2
Sra Diretora

Para análise e manifestação dentro do prazo
estabelecido.

04.01.2002

Gina Rizpah Besen
GINA RIZPAH BESEN
Depto. de Controle da Qualidade Ambiental
SMMA - DECONT-G
Diretora



segue 00504
em 04/1/02
ALDA CAMPI
RF 000.982.4.00 - DECONT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 15 - do

Processo nº 683/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de informação nº 04

d. Memo nº 1753/2001-ATL III em 04 / 01 / 02 (a) Del

Decont 21

Cuota. Díce

Para análise e manifestação.

04/01/02

REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS
Divisão Técnica de Registro e
Licenciamento - DECONT-2
Diretora

ALDA CAMPI
R.F. 400.982 4.00 - DECONT-2

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DIVISÃO TÉCNICA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO

Folha nº - 16 - 00

Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de informação nº 05

Do Memorando nº 1753/2001-ATL III

Em 10/01/2002

a) 
M. DA CAMPI

Inf. 001/2002

Interessado: SGM/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 683/01. do Vereador Eliseu Gabriel

DECONT-2

Sra. Diretora

Solicita o presente manifestação desta Secretaria sobre o Projeto de Lei nº 683/01, de autoria do Legislativo, tendo em vista subsidiar a deliberação da Senhora Prefeita quanto à sanção ou ao veto do mesmo por ocasião de sua aprovação pela Câmara Municipal.

O referido Projeto de Lei, em anexo às fls. 02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel condiciona a concessão de alvarás de aprovação de novos supermercados, cuja área de vendas é superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), e de empreendimentos comerciais mistos do tipo shopping, cuja área de vendas é superior a 1.000 m² (hum mil metros quadrados), à apresentação prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Quanto ao assunto tratado no presente PL temos a considerar o que segue:

- Os instrumentos de gestão ambiental que se destinam a avaliar, previamente, os impactos decorrentes da implantação de atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de significativo impacto ambiental ou de infra-estrutura, no âmbito do Município de São Paulo, constituem-se de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução 61/CADES/2001 de 05.10.2001 e, também, de estudo denominado Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, nos termos dos Decretos nº 34.713/94 e 36.613/96.
- Dada a natureza e especificidades contidas nas referidas atividades ou empreendimentos, a análise dos estudos pertinentes se dá caso a caso, devendo os mesmos serem aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, conselho deliberativo vinculado a esta Pasta, sendo que alguns desses projetos serão submetidos à aprovação, também, dos demais órgãos competentes.
- As atividades objetos do PL 683/01 não se enquadram naquelas consideradas como potencialmente ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, conforme definidas pelas normas em vigor, não estando portanto sujeitas ao licenciamento ambiental.



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DIVISÃO TÉCNICA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO

Folha nº - 17 - do

Processo nº 683/01

Orla Tereza Affonso da Silva
10.651

COPIA

Folha de informação nº C.6.

Do Memorando nº 1753/2001-ATL III

Em 10/01/2002

a) Rede

▪ Por outro lado, segundo o estabelecido nos citados Decretos municipais, a apresentação do RIVI é exigível, para as atividades genericamente regulamentadas como comércio e serviços, quando a área de construção computável das edificações for igual ou superior a 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados). Das atividades objetos do PL 683/01, portanto, em sua grande maioria não estarão sujeitos à apresentação do RIVI.

Entendemos ser pertinente a apresentação de estudos prévios de possíveis impactos ambientais nos casos em que se tratar de implantação de grandes empreendimentos. O PL em análise, ao estabelecer como parâmetros quanto à exigibilidade de um Estudo de Impacto de Vizinhança, cuja regulamentação ao nosso ver consistiria em estudo mais complexo que o RIVI atualmente em vigor, uma área de vendas acima de 500 m² (supermercados) e 1000 m² (shoppings), abrangerá muitos dos empreendimentos considerados de médio porte. Tal fato tomará o processo de aprovação desses projetos apenas dispendioso e moroso, face aos procedimentos especiais adotados para a sua análise, além de desvirtuar os objetivos inicialmente previstos que é o de controlar a implantação de grandes empreendimentos.

Salientamos, ainda, que qualquer alteração nos parâmetros atualmente adotados para elaboração do RIVI deve ser estudada num contexto mais amplo e não isolado e particularizado, conforme propõe o PL. As normas atualmente em vigor, os decretos nºs 34.713/94 e 36.613/96, deverão ser objetos de revisão tendo em vista a sua adequação às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto das Cidades que instituiu o estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV.

Diante do exposto, somos contrários à aprovação do PL 683/01.

É a informação.

São Paulo, 10 de janeiro de 2002.

DIRCE HARUMI MATUZAKI

Chefe de Seção Técnica de Registro,
Cadastro e Licenciamento
DECONT-21

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SOM/ATL

Decont-6

Sª Diretora

Em atendimento à solicitação da
SMMA-G/AT, segue anexo sob. folhas
05 e 06 Relatório Técnico do Decont 2, com
o qual concordamos.

11/01/02

REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS
Divisão Técnica de Registro e
Licenciamento - DECONT-2
Diretora



SMMA-6.

Sr. Chefe de Gabinete em exercício

Em atendimento à solicitação segue anexo
sob. folhas 05 e 06 o Relatório Técnico elaborado
por Decont-2 o qual endossamos.

14.01.2002

SMMA - GAB.

14/01/2002

SMMA - CHEFE DE GABINETE
Recebido em 14.01.2002

Rizpah
GINA RIZPAH BESEN
Depto. de Controle da Qualidade Ambiental
SMMA - DECONT-G
Diretora

às 13:30 Horas
RECEBIDO

segue ps. 07 em 14/01/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº — 18 — do

Processo nº 683/01

Maria Tereza Affonso da Silva

COPIA

Do Memo. n.º 1753/2001-ATL III

Em 14/01/2002

Folha de informação, rubricada sob n.º 07

(a)

ROSELI SCHNEIATER
SMMA-G-Expediente

EXPEDIENTE COM PRAZO

INTERESSADO: SGM-ATL III

ASSUNTO: PL 683/01, Condiciona a concessão de alvarás de aprovação ou construção de novos projetos de supermercado e/ou empreendimentos comerciais mistos, à apresentação de estudo de IMPACTO DE VIZINHANÇA.

INF. N.º 056/SMMA-G/2002

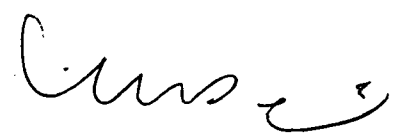
SMMA-G/AJ
Sra. Assessora Chefe

Para ciência e providências.

Em, 14/01/2002


LUIZ ANTONIO DIAS QUITÉRIO
Chefe de Gabinete em exercício
SMMA.G

CTRHG/Whs


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

S. V. M. A. - G.
Assessoria Jurídica

Recebido

Data: 15/01/2002


ASSINATURA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Folha nº - 19 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de Informação nº 108

do memorando nº 1753/2001-ATL IIII

em 15/01/2002

(a).....

INTERESSADO: SGM - ATL III

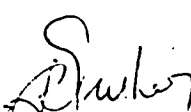
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 683/01, que "condiciona a concessão de alvarás de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais isentos à apresentação de estudo de IMPACTO DE VIZINHANÇA e dá outras providências.

SGM ATL

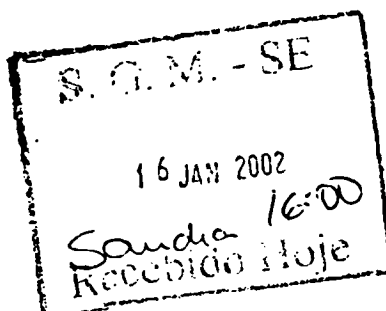
Senhora Assessora Chefe

Na esteira do pronunciamento do Departamento de Controle Ambiental - DECONT desta Pasta, sob fls. 05/06, que se opõe à propositura do Projeto de Lei em questão, retorno-lhe o presente.

Em 15 de janeiro de 2.002.


LUIZ ANTONIO QUITÉRIO
CHEFE DE GABINETE - em exercício
SMMA-G


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



VS/zac.

PMSP - SGM - PROJETO DE LEI - 16-Jan-2002 - 10:40:00 - 001204-1/1



Folha nº - 20 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**

Folha de informação nº 03

Do Memorando nº 1754/2001

em 26/12/2001 (a) *MD*

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
SECRETARIA-GERAL

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: Solicita pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 683/01

SEMPLA – Uso do Solo
Sr. Diretor

Para análise e manifestação.

27/dezembro/2001.

Elizabeth Bello
ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

i-163

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Deplano

Av. Deodoro Gonalves

deleto 6 / 1000

02,01,02

HUSSAIN AREF SAAB
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
NORMATIZAÇÃO TERRITORIAL
DIRETOR

Segue Fls. 04
04101-102
Filomena G.A.L. Gloder
SEMPLE / DEPLANO



Folha nº -21- do

Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de informação nº 04

Do Memo. ATL III nº 1754/2001

em 04/01/02 (a) *Filomena G. A. L. Gloder*
SEMPLA / DEPLANO

AUTOS : Memorando ATL III nº 1754/2001
INTERESSADO : SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
- Vereador Eliseu Gabriel -
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 683/01

INFORMAÇÃO Nº 006/2002/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente de Memorando ATL III nº 1754/2001 solicitando desta Pasta pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 671/01 de autoria do Legislativo, para que a Sra. Prefeita possa, no momento oportuno, deliberar sobre a sua sanção ou veto.

O Projeto de Lei em questão condiciona a concessão de alvara de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados com área superior a 500m² e/ou empreendimentos comerciais mistos do tipo shopping com área superior a 1.000m², à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Entendemos a presente propositura inoportuna quando o Executivo esta prestes a apresentar a Câmara Municipal o projeto de lei do Plano Diretor.

Apos análise da Egregia Câmara e aprovação do Plano Diretor caberá ao Executivo o seu detalhamento, quando então as questões de impacto de vizinhança deverão ser objeto de estudo.

Acrescentamos a isto que a atual legislação já dispõe de vários instrumentos de controle que regulamentam as relações de vizinhança.

Em face ao exposto, sugerimos o veto integral ao Projeto de Lei nº 671/01.

São Paulo, 04 de janeiro de 2002

Arg. DEBORA SIBANTOS P. GRIMALDI
SEMPLA/DEPLANO

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

DSPG/tps.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº .05..

Do Memorando nº 1754/01-ATL III em 04/01/02 (a) *Elisete Ferrara Berlin*
SEMPLA / DEPLANO

AUTOS : Memorando nº 1754/01-ATL III
INTERESSADO : SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 683/01
(Vereador Eliseu Gabriel)

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/024/02

SEMPLA

Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

Hussain Aref Saab
HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/efb.

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



Folha nº - 23 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg.*

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**

Folha de informação nº 06

Do Memorando ATL III 1754/01

em 07/01/02

ANGELA V. PRO...
SÉLIA GASPAR

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei 683/01

**SGM – ATL III
Sra. Assessora Chefe**

Com o parecer desta Secretaria.

[Signature]
1/Janerio/2002.

**RICARDO CARLOS GASPAR
CHEFE DE GABINETE-SUBSTITUTO
SEMPLA**

SGM PROTOCOLO 081FIM 2002 10:10 001574

rap
I-010-02

[Signature]
**MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 12

Do Memo. nº 1756/2001-ATLIII

em 16/01/02(a)

REGINA NOVA
Assistente Técnica I
SEPMAR - T.A.

Folha nº -24- do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf.*

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

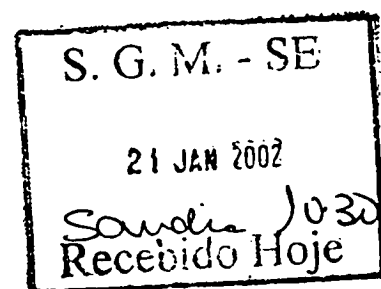
Com a manifestação de CEUSO, em atenção ao
solicitado.

171 01 102

VERA LUCIA S. R. DE BARROS
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CDG/amsc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALNORM-ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

CÓPIA

1288

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 36.613, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, que dispõe sobre o RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados como de significativo impacto ambiental ou de infra-estrutura urbana os projetos de iniciativa pública ou privada, referentes à implantação de obras de empreendimentos cujo uso e área de construção computável estejam enquadrados nos seguintes parâmetros:

- I - Industrial - igual ou superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- II - Institucional - igual ou superior a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);
- III - Serviços/comércio - igual ou superior a 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados);
- IV - Residencial - igual ou superior a 80.000 m² (oitenta mil metros quadrados).

§ 1º - Os projetos de empreendimentos com diferentes categorias de uso, que tenham condições de implantação, construção e funcionamento totalmente autônomos, serão considerados separadamente para os efeitos de enquadramento nos parâmetros estabelecidos neste artigo.

§ 2º - A inclusão de outras obras ou equipamentos nos termos do presente decreto será efetuada através de decreto específico, mediante proposta da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA."

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O pedido de aprovação de projetos enquadrados no artigo anterior deverá ser formulado pelos interessados, devidamente acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, contendo os elementos que possibilitam a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno.

§ 1º - Ficam dispensados da apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI:

a) Os projetos dos empreendimentos destinados à Habitação de Interesse Social - HIS, construídas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, e os de empreendimentos cujos novos parâmetros urbanísticos tenham sido aprovados pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, nos termos da Lei nº 11.773, de 18 de maio de 1995;

b) Os projetos de empreendimentos cujos parâmetros urbanísticos específicos tenham sido fixados pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA para zonas de uso especial S-3-200 e os contidos em parâmetros de leis de Operação Urbana;

c) Os projetos de empreendimentos anteriormente aprovados com análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, desde que sejam mantidas as categorias de uso e não seja ampliada a área total de construção computável;

d) Os projetos modificativos de empreendimento cujas obras já tenham sido iniciadas ou os de reforma, com acréscimo de área computável de até 20% (vinte por cento), desde que mantida a categoria de uso.

§ 2º - As dúvidas referentes à dispensa e ao enquadramento nos parâmetros estabelecidos neste decreto serão dirimidas pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, ouvida a Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO."

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MENICA KERRMAN SALEM CACCIARO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRANENBURG, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de dezembro de 1996.

EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº -25- do

Processo nº 683/01

Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 720.

Folha nº 03 de Protocolo
Nº 1150/2001 - ATC III
Ass.
ELEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

DOM 07/12/1996

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALNORM-ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

LEGISLAÇÃO

CÓPIA

1260

DECRETO Nº 34.713, DE 30 DE NOVENO DE 1994

Dispõe sobre o RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 159 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, inciso IV e 24, da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a análise e tramitação dos Relatórios de Impacto de Vizinhaça dos empreendimentos a serem construídos na Cidade de São Paulo;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, da Secretaria Municipal de Transporte - SMT e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SMA, em relação aos Relatórios de Impacto de Vizinhaça,
D E C R E T A:

Art. 1º - São considerados como de significativo impacto ambiental ou de infra-estrutura urbana os projetos de iniciativa pública ou privada, referentes a implantação de obras de empreendimentos cujo uso e área de construção computável estejam enquadrados nos seguintes parâmetros:

- I - Industrial - igual ou superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- II - Institucional - igual ou superior a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);
- III - Serviços/comércio - igual ou superior a 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados);
- IV - Residencial - igual ou superior a 80.000 m² (oitenta mil metros quadrados).

Parágrafo único - A inclusão de outras obras ou equipamentos nos termos do presente decreto será efetuada através de decreto específico, mediante proposta da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SMA.

Art. 2º - O pedido de aprovação de projeto enquadrado no artigo anterior deverá ser formulado pelos interessados, devidamente acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIVI, contendo os elementos que possibilitem a análise de adequação do empreendimento às condições do local e do entorno.

Parágrafo único - Ficam dispensados da apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIVI:

a) Os projetos dos empreendimentos destinados a Habitações de Interesse Social - HIS, construídas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, e os empreendimentos cujos novos parâmetros urbanísticos tenham sido aprovados pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, nos termos da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986;

b) Os projetos de empreendimentos anteriormente aprovados com análise do Relatório de Impacto de Vizinhaça, desde que seja mantida a categoria de uso e não seja ampliada a área total de construção computável;

c) Os projetos modificativos de empreendimentos cujas obras já tenham sido iniciadas ou os de reforma com acréscimo de área computável de até 20% (vinte por cento), desde que mantida a categoria de uso.

Art. 3º - O Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIVI deverá ser apresentado à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, instruído com os seguintes componentes:

I - Dados necessários à análise de adequação do empreendimento às condições do local e do entorno:

- a) Localização e acessos gerais;
- b) Atividades previstas;
- c) Áreas, dimensões e volumetria;
- d) Levantamento plani-altimétrico do imóvel;

e) Mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone no perímetro do empreendimento;

f) Capacidade do atendimento pelas concessionárias das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone para a implantação do empreendimento;

g) Levantamento dos usos e volumetria de todos os imóveis e construções existentes, localizados nas quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;

h) Indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;

i) Indicação dos bens tombados pelo Conpresp ou pelo Condephaat, no raio de 300 (trezentos) metros, contados do perímetro do imóvel ou dos imóveis onde o empreendimento está localizado;

II - Dados necessários à análise das condições viárias da região:

Folha nº - 06 - do

Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha nº 04 do Processo
Nº 1356/2001 - ATC II
Ass. CELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

OBSERVAÇÕES

(*) ALTERADO pelo DM. 36.613/96 pag. 1288



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALNORM-ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

GÓPIA
1200

LEGISLAÇÃO

Folha nº - 27 - do

Processo nº 683/01

Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

a) Entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
b) Sistema viário e de transportes coletivos do entorno;
c) Demarcação de melhoramentos públicos, em execução ou aprovados por lei, na vizinhança;
d) Compatibilização do sistema viário com o empreendimento;
e) Certidão de diretrizes fornecida pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
f) III - Dados necessários à análise de condições ambientais específicas do local e de seu entorno:
a) Produção e nível de ruído;
b) Produção e volume de partículas em suspensão e de fumaça;
c) Destino final do material resultante do movimento de terra;
d) Destino final do entulho da obra;
e) Existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno.

Art. 4º - A análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV e a verificação do atendimento às disposições do artigo 3º deverão ser efetuadas por Comissão, que funcionará junto à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, sob a coordenação de seu representante, composta por 3 (três) membros, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados pelo Secretário Municipal de Transportes;

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º - As Secretarias Municipais, bem como todos os órgãos da Administração direta e indireta ficam obrigados a atender as requisições da Comissão, fornecendo todas as informações julgadas necessárias para instruir o pedido de aprovação do RIV, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido respectivo.

§ 2º - O prazo para análise do RIV é de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento, pela Comissão, do processo respectivo, com os dados relacionados no artigo 3º e as informações eventualmente solicitadas na forma estabelecida no parágrafo anterior, podendo ainda a Comissão recomendar o cumprimento de medidas visando a minimização do impacto causado na vizinhança, quando da implantação do empreendimento.

§ 3º - Após a análise referida no parágrafo anterior, o processo deverá ser enviado, pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SMVA, com as conclusões da Comissão, pela aprovação ou rejeição do RIV.

Art. 5º - O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, após a apreciação e pronunciamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, aprovará ou rejeitará o relatório, devendo, em caso de rejeição, fundamentar sua decisão.

Parágrafo único - O prazo para decisão final da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente é de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, contados da data do recebimento do processo respectivo devidamente informado.

Art. 6º - As disposições deste decreto aplicam-se aos expedientes administrativos em tramitação em qualquer dos órgãos da Prefeitura.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Seção 4.E do Decreto nº 32.329, de 24 de setembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de novembro de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MALIADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

LAIR ALBERTO SOARES KRAHNBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

WERNER EUGÊNIO EULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 05 do Processo
Nº 12.561/2001 - ATL
Ass. *[assinatura]*
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

[assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

OBSERVAÇÕES



Folha nº - 28 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 06
Do Memo nº 1756/2001 - ATL III

Em 11/01/02 (a) *CLÉLIA*

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 1756/2001 - ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei
nº 683/01

MANIFESTAÇÃO nº 016/CEUSO-AT/2002

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Maria Tereza

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Trata-se de memorando ATL-III, solicitando pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 683/01, de autoria do Legislativo, que condiciona a concessão de Alvarás de Aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos, à apresentação de estudo de Impacto de Vizinhança.

O presente PL estabelece que a concessão de Alvarás de Aprovação ou construção de projetos novos de supermercados com área de vendas superior a 500m² e de empreendimentos comerciais mistos do tipo shopping com área de vendas superior a 1.000m², fica condicionada à apresentação prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Determina, ainda, que o Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser requerido pelo interessado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana que deverá ser concluído no prazo máximo de 90 dias.

Deverão, também, se manifestar sobre o impacto de vizinhança relativamente às suas áreas, as Secretarias de Verde e do Meio Ambiente, de Planejamento Urbano e de Transporte.

Quanto ao assunto em tela temos a informar que o Decreto nº 31.713/94, que dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança, considerando o disposto nos artigos 23, inciso IV e 24 da Lei nº 11.426/93 que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA (sic) e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, estabelece:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 07
Do Memo nº 1756/2001 - ATL III

Em 11/01/02 (a)
CELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

"Art. 1º - São considerados como de significativo impacto ambiental ou de infraestrutura urbana os projetos de iniciativa pública ou privada, referentes à implantação de obras de empreendimentos cujo uso e área de construção computável estejam enquadrados no seguintes parâmetros:

- I- Industrial - igual ou superior a 20.000m²;
- II- Institucional - igual ou superior a 40.000m²;
- III- Serviços/Comércio - igual ou superior a 60.000m²;
- IV- Residencial - igual ou superior a 80.000m².

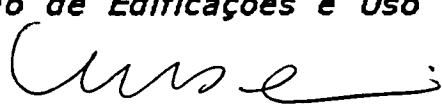
Parágrafo 1º - Os projetos de empreendimentos com diferentes categorias de uso, que tenham condições de implantação, construção e funcionamento totalmente autônomos, serão considerados separadamente para os efeitos de enquadramento nos parâmetros estabelecidos neste artigo.

Parágrafo 2º ...

Art. 2º - O pedido de aprovação de projetos enquadrados no artigo anterior deverá ser formulado pelos interessados, devidamente acompanhado do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, contendo os elementos que possibilitem a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno.

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º - As dúvidas referentes à dispensa e ao enquadramento nos parâmetros estabelecidos neste decreto serão dirimidas pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, ouvida a Comissão de Edificações e Uso de Solo - CEUSO.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SQM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 08
Do Memo nº 1756/2001 - ATL III

Em 11/01/02 (a)
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

Art. 3º - O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI deverá ser apresentado à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, instruído com os seguintes componentes:

I-...

II-...

III-...

Art. 4º A análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e a verificação do atendimento às disposições do art. 3º deverão ser efetuadas por Comissão, que funcionará junto à SEHAB, sob a coordenação de seu representante, composta por 02 membros, na seguinte conformidade:

- I- 01 titular e 01 suplente designados pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano;**
- II- 01 titular e 01 suplente, designados pelo Secretário Municipal de Transportes;**
- III- 01 titular e 01 suplente, designados pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente (sic).**

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º ...

Parágrafo 3º - Após a análise ..., o processo deverá ser enviado pela SEHAB a SVMA, com as conclusões da Comissão, pela aprovação ou rejeição do RIVI.

Art. 5º - O Secretário da SVMA, após a apreciação e pronunciamento do CADES, aprovará ou rejeitará o relatório, devendo, em caso de rejeição, fundamentar sua decisão.

Art. 6º ...

Art. 7º ..."

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



Folha nº - 31 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 09
Do Memo nº 1756/2001 - ATL III

Em 11/01/02 (a)
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

A respeito do relatado e ao texto contido no PL temos as seguintes considerações:

- 1- há um erro no art. 1º do PL que vincula a obrigatoriedade do Estudo de Impacto de Vizinhança na concessão de alvarás de aprovação ou construção de novos supermercados e empreendimentos comerciais mistos do tipo shopping, uma vez que não existe procedimento administrativo com a denominação Alvará de Aprovação ou Construção de novos projetos e que o Alvará de Aprovação é um procedimento administrativo que pode abranger a aprovação de mais de um tipo de projeto conforme elencado na Seção 3.6 da Lei nº 11.228/92, e não possibilita a construção do empreendimento, etapa em que deverá ser solicitado o Alvará de Execução;
- 2- a classificação do empreendimento pela área de venda e não pela área total de construção acaba dificultando a análise do pedido;
- 3- que a área estabelecida neste PL para a apresentação do documento solicitado, no nosso entendimento, s.m.j., abrange construções de pequeno porte;
- 4- a referência à empreendimentos comerciais mistos abrange Centro de Compras, Lojas de Departamento, termo correto para o tipo de empreendimento citado;
- 5- a criação de um novo documento com a mesma finalidade do Relatório de Impacto de Vizinhança, estabelecendo outros órgãos municipais para a análise, dificulta o correto andamento dos expedientes administrativos;
- 6- a alteração e reestudo de dispositivos legais já existentes que tratam do mesmo assunto são mais eficazes para o alcance do objetivo almejado.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 32 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10
Do Memo nº 1756/2001 - ATL III

Em 11/01/02 (a)

CELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j., que, caso a propositura venha a ser aprovada pela Egrégia Câmara, deva a mesma receber o veto total da Exma. Sra. Prefeita.

14/janeiro/2002

MARIA AUGUSTA B.B. MACHADO

Arquiteta
CEUSO

MABBM/car.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 33 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 11
Do Memorando ATL III nº 1756/2001

Em 14/01/02 (a)
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Memorando ATL III nº 1756/2001
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei
nº 683/01.

INFORMAÇÃO/CEUSO/012/2002

SEHAB-G
Sr. Assessor

Retornamos o presente, com a Manifestação nº
016/CEUSO-AT/2002 elaborada pela Arq. Maria Augusta B. B.
Machado relativa ao PL nº 683/01, que endossamos.

Entendemos que o PL em questão poderá, s.m.j.,
receber o veto da Exma Sra. Prefeita.

H /janeiro/2002

HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/car.

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 34 - do

Processo nº 683/01

Maria Tereza Affonso da Silva

CÓPIA

Folha de informação nº 03

d. Memo nº 1753/01 - ATL III em 28 / 01 / 2002 (a)

EDNA A. SOUZA
SIURB.G - Assessoria Técnica

Ref.: Memorando nº1752/2001 - ATL III.

Ass.: P.L. 683/01.

Inf.: 042/AT/2002

SIURB - Sr. Chefe de Gabinete

Trata a propositura da obrigatoriedade de elaboração de estudo de Impacto de Vizinhança.

A propositura transfere os custos da elaboração do interessado para a Prefeitura.

Acresce que a elaboração desse estudo é atribuída a esta Secretaria de Infra Estrutura Urbana, que não tem atribuições para emissão de alvarás de aprovação de projetos ou de construção. Estas atribuições são da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, ou da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS, através das Supervisões de Uso e Ocupação do Solo das diversas Administrações Regionais, conforme o Código de Obras e Edificações determina.

O impacto de construções desse tipo, no tráfego, é definido pela "Lei de Bolos Geradores", e seu estudo se processa através da CEUSO - Comissão Especial de Uso e Ocupação do Solo.

Assim a propositura não deve prosseguir pelas seguintes razões.

1. Transfere custos da iniciativa privada para o erário.
2. Não especifica os elementos constantes do estudo que já estão regulamentados, no âmbito do Município, pela legislação de uso e ocupação do solo, código de obras e edificações, pólo gerador de tráfego, programa de silêncio urbano, etc.
3. Atribui a SIURB atividades fora de sua área de atribuição.

28 / 01 / 2002

Eng^o CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Técnica - SIURB

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CE/P/mrc.-

SGM-ATL (sinproc 60.11.20.040)

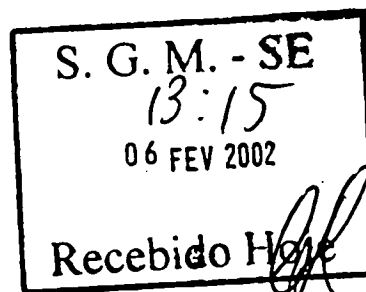
Sra Assessora Chefe.

Com as manifestações da Assessoria Técnica desta Pasta , que acompanhamos.

28 / 01 / 2002


RICARDO REZENDE GARCIA
CHEFE DE GABINETE - SIURB

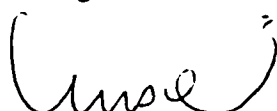
CEPP/CRO/mrc.-



ATL-#

a pasta

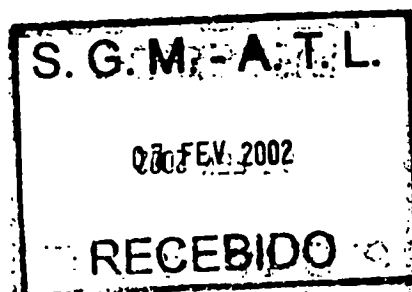
03.02.02



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA

SGM / ATL

OAB Nº 25.544



Juntado nesta data, documento e folha de informação.

rubricado sob nº

Em / /

(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

d.....nº.....em

Folha de Informação nº 03-

(a) DAVID CHAVES JUNIOR
Assistente Administrativo
SMT. 001

Do Memorando n.º 1755/2001 – ATL III

Int.: SGM/ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 683/01

Inf. n.º 3610/01

CÓPIA

Folha nº 35- do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MR.

SMT-SIM

Sr. Diogo

Para conhecimento, análise e manifestação, com posterior retorno a este Gabinete, lembrando que trata-se de assunto com prazo para resposta até o dia 16/01/02.

27/12/01

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

SMT-PROTOCOLO
02 01 02
RECEBIDO
60.20.10.001

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

GC/wsm
gbc49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CÓPIA

Folha de Informação n.º - 04 -

Do expediente 200107988, Memorando n.º 1755/2001 - ATL III, Sra. Assessora Chefe,
JUNE ALBERICI DE MELLO, em 11 / 01 / 02 Inf. n.º

Carla Cibele da Silva
Aux. Administrativo

CET
Sr. Francisco Macena

Folha n.º - 36 - do
Processo n.º 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

De acordo com as informações constantes do presente expediente, solicitamos que, após análise, o mesmo seja encaminhado à esta Assessoria, para elaboração de resposta a interessada.

Atenciosamente,

DIOGO DE SANT'ANA

Responsável pelo Serviço de Informação ao Município
11/01/02

SMT-PROTÓCOLO
11/01/02
RECEBIDO
60.20.10.001

Protocolo Geral-CET
11/01/02
70-10-001-2

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Reg. 10.651
SANTA RASSO
18

Folha de informação nº 03
Da CI. ATE 004/02 de 15/01/02 em ____/02/02.

Claudia B. O.
Reg. CET-0224-0

Sra. Superintendente

CÓPIA

O porte das construções objeto do Projeto de Lei 01-0683/2001 está abaixo do especificado na Lei 10.334/87 para procedimentos relativos a edificações geradoras de tráfego ou de impactos ambientais conforme Lei 11.228/92.

A repercussão do funcionamento de comércio de pequeno e médio porte sobre a segurança e fluidez do sistema viário é decorrente da quantidade e diversidade desses estabelecimentos que, em função a proximidade física, vêm a conformar uma área comercial com características específicas.

Entretanto, o que ocorre é que cada lote ocupado pela categoria de uso C2 vem a pertencer a um diferente proprietário, e salientamos que para aplicação das exigências da Lei 10.334/87, Decreto 32.329/92 e Lei 10.506/88, não existe a figura jurídica do conjunto de proprietários de uma delimitada região.

Portanto, propomos o veto total ao projeto de Lei 01-0683/2001, por ocasião da deliberação da Senhora Prefeita, caso este PL venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.



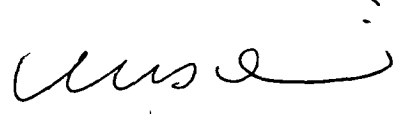
Ana Maria L. Alvarenga
GDE/Pólos Geradores de Tráfego

De acordo,



ADRIANA ROLIM DE CAMARGO
Gerência de Desenvolvimento e Estudos Especiais - GDE

DQT-01 / 02 - projeto de lei - Entr. 069/02 - AMLA



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br





Ref: Memo ATL III – nº 1755/2001
Projeto de Lei 0683/2001 – Ver. Eliseu Gabriel

Folha nº – 38 – do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

per. ch
R. Nassu
SINAE NASSU
Reg. 8257-S

CET – Senhor Presidente

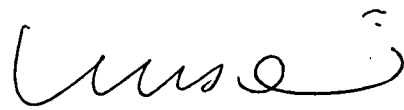
CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa SGM/ATL, solicita pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 683/2001 do Ver. Eliseu Gabriel que “Condiciona a concessão de alvarás de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos, à apresentação de estudo de Impacto de Vizinhaça”.

Informamos que a matéria foi analisada pela Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento – SPL, cujo parecer anexamos.

04 de janeiro de 2002


Luís Antônio Seraphim
Assessoria Técnica da Presidência


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL





Ref.: Memo ATL III 1755/2001
Projeto de Lei nº 0683/2001 – Ver. Eliseu Gabriel

16.07
Mam
SANE N16001
R08. 8257

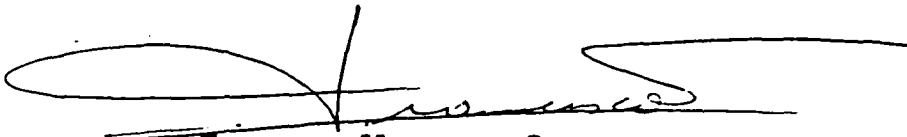
SMT
Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº -39- do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Encaminhamos a Vossa Senhoria, parecer exarado pela
Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento – SPL/GPL
desta Companhia com o objetivo de subsidiar o parecer da Senhora
Prefeita.

04 de janeiro de 2002


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Presidente

SMT - GAB
07/1021 2002
20.10.01-01

05 JAN 2002


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -40- do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Folha de informação nº 09-

d..... nº..... em 14/02/02 (a) *MD*

Do Memorando nº 1755/2001-ATL III

Int.: SGM-ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei nº 683/01

Inf. n.º 349/02

Wanessa Sanches Miyashiro
Oficial de gabinete
SMT.GAB

60.11.20.030
60.11.20.030
60.11.20.030
CÓPIA

SGM-ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora
Dra. June Alberici de Mello

AVISO AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2002
sendo o relatório do projeto de lei nº 683/01
sendo o relatório do projeto de lei nº 683/01

Restituímos o presente, com a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 05/07, que acolhemos, sugerindo que o projeto em questão seja integralmente vetado pela Câmara Municipal.

13/02/02

/
LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/wsm
gbc49

SMT-PROTOCOLO
14/02/02
RECEBIDO
60.20.10.001

Maria Tereza
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

S: 60.11.20.030
15 FEB 2002
Sandra B330
Recebido Hoje

a ATM. a pedido.

04.07.02

mtf.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 22.08.02 às 16:30 h.

mtf.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 2 n.º 1 41 a 46.

Em 26/09/02

mtf.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 683/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE SETEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 42 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.: W1 (Inclui rod.2) Folha:1 Taq.: Vianna Evento: Política Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 4.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom dia. Quero me desculpar pela demora do início da audiência pública, mas não tinha sido informado que o Presidente não estaria presente, então não me preparei para estar aqui no horário marcado.

Vamos dar início à audiência pública. Temos sete projetos de lei, vou ler todos para a gente poder inclusive, de alguma maneira, ver se é possível discutir alguns desses projetos em conjunto.

O PL 029/2001, do Vereador Salim Curiati, em segunda audiência pública, dispõe sobre instalação e funcionamento de cabines sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

O PL 114/2002, dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, em primeira audiência pública, acrescenta seção e item ao Capítulo 14 da Lei 11.228, Código de Obras e Edificação, tornando obrigatória nos sanitários femininos a previsão de no mínimo uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.

O PL 242/2001, do Vereador Arselino Tatto, em segunda audiência pública, torna obrigatória, por ocasião da solicitação de habite-se e auto de conclusão da obra, apresentação de projeto e documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança.

PL 415/99, do Vereador João Antônio, em primeira audiência pública, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detetores de metais nas escolas do Município de São Paulo.

PL 665/2001, do Vereador Marcos Zerbini, em primeira audiência pública, estabelece obrigatoriedade da presença ou plantio de pelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 43 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mtj*

Rod.: W1 (Inclui rod.2) Folha:2 Taq.: Vianna Evento: Política Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 4.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

menos uma árvores por unidade habitacional para que seja concedido alvará de conclusão.

O PL 679/2001, do Vereador Ricardo Montoro, em segunda audiência pública, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de especificações técnicas das calçadas nos casos de reforma ou construção de imóveis no Município de São Paulo.

PL 683/2001, do Vereador Eliseu Gabriel, em primeira audiência pública, condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança..

Vamos então dar início ao primeiro projeto, do Vereador Salim Curiati. Eu proponho que o primeiro e o segundo fossem apresentados imediatamente, porque os dois tratam da questão de sanitários, então a gente poderia apresentar os dois e ver se há alguma questão a ser levantada pelos presentes.

A SRA. Aidelí - Bom dia. Eu também vou falar rapidamente.

O primeiro projeto, do Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a instalação de cabines sanitárias nos pontos de táxi, nas praças, logradouros e parques públicos. A característica que faz com que o projeto seja encarado como uma questão do Código de Obras é a obrigatoriedade de instalar nos parques públicos do Município. Na proposta é indicado que essas cabines sanitárias

funcionarão das 8h às 20h e uma empresa particular... (W3)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 44 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mp*

Rod.: W05 Folha:3 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O projeto também obriga concessionárias de serviço público a respeitarem o projeto aprovado, no momento em que elas forem recompor a calçada, quando da instalação de equipamentos de infra-estrutura.

Nós observamos que o projeto poderia receber um substitutivo, para excluir determinadas situações em que a reforma de um imóvel não implica na construção ou reforma dessa calçada, não é?

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ OLÍMPIO - PMDB) - Está certo. A palavra está aberta, se algum dos presentes pretende usar. (Pausa)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ OLÍMPIO - PMDB) - Com a palavra o ... Pode se identificar, por favor. Pega o microfone, para poder ficar gravado.

O SR. JOÃO NÉLSON - A equipe que fez o projeto... eu não faço parte, mas conheço. De qualquer maneira, sou do Gabinete do Vereador Ricardo Montoro, meu nome é João Néilson.

A idéia do Vereador é não permitir que sejam feitos degraus, por exemplo, em calçadas, ou que a inclinação não seja errada. Assim, as pessoas até evitariam de cair, pessoas até de uma certa idade. Essa é a idéia, basicamente.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ OLÍMPIO - PMDB) - Perfeito. A palavra continua aberta. (Pausa) Nenhum mais dos presentes pretende usar a palavra. Então, declaramos também encerrada a segunda audiência pública do PL 679/2000 (?), do Vereador Ricardo Montoro.

O próximo item, último item em pauta, é o PL 683/2001 (?), de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. É a primeira audiência pública. Condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 45 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mf.*

Rod.: W05 Folha:4 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

de novos projetos de supermercados em empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança.

Peço também à arquiteta Edeli que faça um esclarecimento quanto à esse PL.

A SRA. ADELI - Bem, o projeto, então, obriga a apresentação desse estudo de impacto de vizinhança, quando da aprovação de supermercados e centros de compra, com áreas de venda superior a 500 metros quadrados e mil metros quadrados respectivamente.

O autor, com esta proposta, procura proteger os pequenos e médios comerciantes que encerram suas atividades em função da instalação de grandes empreendimentos comerciais nas proximidades, provocando o desaparecimento de uma quantidade considerável de empregos.

Já há lei sobre o tema e legislação sobre o tema, que dispõe sobre a metragem das edificações, que deveriam apresentar esse estudo de impacto. E, no caso desses empreendimentos comerciais, é de 60 mil metros quadrados. Então, é um intervalo bastante grande do que o Vereador está pretendendo, de 500 a mil, até 60 mil, que é o que é feito hoje.

E, também, o que é definido para o conteúdo desse relatório de estudo e relatório de impacto de vizinhança, o que é feito hoje, ele não abrange aquilo que o Vereador está buscando proteger, que é o impacto de caráter sócio-econômico na região. De qualquer maneira, como o novo Plano Diretor, se aprovado, estabelece a necessidade de aprovação de uma lei sobre o conteúdo dos impactos, dos relatórios,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 46 - do
Processo nº 683/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.: W05 Folha:5 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

acho que merece um estudo mais aprofundado. E assim também se posicionou o Executivo, que só diminuir a área dos empreendimentos não vai conseguir alcançar aquilo que o Vereador está pretendendo.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ OLÍMPIO - PMDB) - Tá. Então, está aberta a palavra, se algum dos presentes pretende usar. (Pausa) Nenhum pretende usar a palavra. Então, declaramos também encerrada esta primeira audiência pública do PL 683/2000 (?), de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Sendo só o que se tratava para esta audiência pública, agradecendo também a presença de Deus e a presença de todos, está encerrada a presente sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

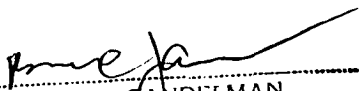
Papel para informação, rubricado como folha n°

47

do processo n° 01-683 de 20 01 6, 2, 03 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de Política Urbana, Metrop., Meio Ambiente,
612103 para prosseguimento.


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 07.02.03, 11:50 h.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUIM..... juntado S....., nesta data, documento Se papel para informação, rubricado S.....
sob folha S. nº 48 a 56

Em 11 / 02 / 03

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do proc
nº 683 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 683/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do proc
nº 683 de SC

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N01 e N02 Folha: 1 Taq.: Camilo Evento: URB

Orador:

Data: 06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos.

Vamos dar início a nossa reunião da audiência pública. Registro a presença dos nossos visitantes nesta manhã, Srs. Nelson Jandir Canesin, do gabinete do Vereador Augusto Campos; Leonardo O. Castelo Branco, do gabinete do Vereador Augusto Campos; Sônia P. Alckimin, do gabinete do Vereador Toninho Campanha; Reinaldo Trevisan, do gabinete do Vereador Wadih Mutran; Helena Werneck, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; Reinaldo Martines Ruiz, da ALEASP; Antônio R. Costa Filho, do Crea - SP; Guido Levi Correa, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Maria de Lourdes Bergamini, do gabinete do Vereador Antonio Carlos Rodrigues; Alexandre de Menezes Simão, do Sincopetro; Helena Nishio, do Sehab - CEUSO; Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; e Jorge Abduch, do gabinete do Vereador Roger Lin.

Vamos ao primeiro item da pauta, PL 005/02, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, em segunda audiência pública, altera a redação do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Inclui entre as matérias (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc
nº 683 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N15 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Político Urbana e Meio Ambiente

Orador:

Data: 06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

que ele tinha. Então, aumentar o muro para 9, 12 metros, não significa que a pessoa terá mais segurança.

Segundo ponto: os muros não deveriam existir na cidade de São Paulo, porque o seu vizinho é a melhor pessoa que cuida de você. Ele é que sabe se alguém está entrando, ele é que conhece você. Então, sou totalmente contrário a essa lei.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Muito bem. Encerrada a palavra, encerramos também a audiência pública desse PL.

Passamos à audiência pública do último PL da pauta, que é o PL 683/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Segunda audiência pública. Condiciona a concessão de alvarás de aprovação de construção de novos projetos de supermercados ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança e dá outras providências.

Peço à arquiteta Aideli que faça a leitura do preâmbulo da Comissão.

A SRA. AIDELI BRUNELLI - Condiciona a aprovação e execução de supermercados e centros de compras com a área de vendas superior a 500 metros quadrados e mil metros quadrados respectivamente à apresentação prévia de estudo de impacto da vizinhança. Determina que esse estudo deve ser requerido junto à Seurb que terá 90 dias de prazo para concluir e que as secretarias municipais de meio ambiente e planejamento e transportes devem se manifestar sobre as questões de sua competência. A Comissão de Constituição e Justiça... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81
nº 683 de 01 do proc
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N16 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana e Meio Ambiente

Orador:

Data: 06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A Comissão de Constituição e Justiça deu seu parecer pela legalidade com substitutivo para adaptar o Projeto de Lei, corrigindo a denominação de documentos, estabelecendo a necessidade de apresentação de relatório de impacto de vizinhança e excluindo a responsabilidade de elaboração do relatório pela Secretaria de Infra-estrutura Urbana. A Lei 11.426/93 diz que compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a apreciação e deliberação sobre esse estudo. O Decreto 34.713/94, alterado pelo 36.361/96 estabelece, nos artigos 1º e 2º, que os pedidos de aprovação dos empreendimentos comerciais com área computável superior a 60 mil metros quadrados é que deverão vir acompanhados de relatório de impacto de vizinhança.

O Executivo manifestou-se contrariamente ao Projeto de Lei, indicando, em relação à Secretaria do Meio Ambiente, dizendo que os procedimentos propostos tornarão o processo de aprovação mais dispendioso que atualmente e não conseguirão controlar a implantação dos grandes empreendimentos. A Sempla diz que a alteração dos parâmetros que obrigam a apresentação do estudo para a obtenção do alvará de aprovação é inoportuna e deve ser revista e detalhada após a aprovação do Plano Diretor. Já está acontecendo um grupo de estudo para a revisão dos parâmetros para a apresentação desse estudo de impacto de vizinhança.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Muito bem. A palavra está aberta aos presentes. Tem a palavra o assessor do Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Sr. Presidente, caros companheiros presentes, o objetivo básico desse projeto do Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52
nº 683 de 01 do proc
Mônica B. A. Paiva
Assist. Téc. de DT-10

Rod.: N16 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana e Meio Ambiente

Orador:

Data: 06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Eliseu Gabriel está relacionado com o problema do desemprego e com o problema de bem-estar da população ao mesmo tempo. E hoje há uma política por parte das grandes redes, chamadas lojas de conveniência, cuja tendência é ampliar ainda mais o problema que já existe. Ou seja, tudo quanto bairro vai ter loja de conveniência. A concorrência predatória que essas lojas estão fazendo aqui em São Paulo e na maior parte das capitais de nosso país é um negócio que merece, por parte do Poder Público, uma preocupação. Uma loja dessas, quando chega em um determinado bairro, ela simplesmente liquida o pequeno comércio. Ela arrasa, desaparecendo todo o pequeno comércio com a instalação de uma loja dessas. Então, ocorre que todos nós sabemos que o pequeno comércio responde - tenho aqui um artigo do Prof. Marcos Cintra - por 44% do emprego em nosso país. O pequeno comércio hoje representa 44% do emprego. Ele desaparecendo, conseqüentemente, o desemprego aumenta. Bem, mas aí se perguntaria: "Mas e o emprego que essas grandes lojas que vão para o bairro criam?" Realmente, elas estão criando vagas de empregos, mas há uma desproporcionalidade muito grande entre o número de vagas que uma loja dessas cria com as vagas que ela aniquila, liquidando o pequeno comércio.

Algumas capitais de nosso país também estão preocupadas com esse assunto. Especificamente a cidade de Porto Alegre, com mais sensibilidade por parte dos seus administradores, desde 98 vem se preocupando com isso. Chegou até a elaborar um decreto, estabelecendo uma regra, pela qual essa loja possa chegar no bairro, mas que ela, junto com a Prefeitura, veja o que acontecerá naquele bairro em nível de concorrência predatória, de aumento de atividades que o bairro não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do proc
nº 683 de 21

Mônica P. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N16 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana e Meio Ambiente

Orador:

Data: 06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

comporta hoje, como caminhões de grande tonelagem entrando nas ruas para fazer a entrega no supermercado. Chegou-se, lá em Porto Alegre, a acordo pelo qual a loja acaba se comprometendo a cumprir determinadas obrigações que dão a ela a possibilidade de abrir seu estabelecimento. Então, acredito que esse é um assunto muito importante, que mereceria um estudo aprofundado por parte da Administração Pública de São Paulo.

Eu também queria informar que esse projeto do nosso Vereador Eliseu Gabriel tem o apoio de vários sindicatos, apoio que já foi divulgado aqui, na Capital, em várias ocasiões. Tem o apoio do Sindicato da Indústria da Panificação, da Associação dos Comerciantes e Lojistas de vários bairros, do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, da Federação Paulista de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, da Associação Brasileira de Gastronomia e Turismo e tem o apoio do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes do Estado de São Paulo.

Já verifiquei o processo, analisando essas questões levantadas pela Assessoria, e realmente observamos que, da parte do Poder Público de São Paulo, há centralizada uma idéia de rejeitar um projeto desses, quando, na realidade, percebemos que a Administração Pública não foi sensível ainda ao problema que está criado na Cidade, não só em São Paulo, mas nas outras capitais, como eu disse. Então, eu estou aqui com o objetivo de reafirmar tudo o que o Vereador colocou no seu projeto de lei e na justificativa e defender esse projeto, achando que ele deva ir até o Plenário para que São Paulo possa tomar algumas medidas. Ao mesmo tempo, coloco-me à disposição da Comissão de Política Urbana, para apresentar todos os dados de que disponho,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do proc
nº 683 de 01

A
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N16 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana e Meio Ambiente

Orador:

Data: 06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

inclusive de outros Estados. Quem quiser, é só me procurar, que eu passo todos esses dados, para a Comissão elaborar, realmente, um parecer dentro daquilo que está acontecendo.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A Aideli vai dar uma palavra pela nossa comissão.

A SRA. AIDELI BRUNELLI - Eu só gostaria de esclarecer que os comentários que foram feitos na análise do projeto não é no sentido de contestar o mérito do projeto, mas apenas que a exigência, o controle que se busca para a instalação desses estabelecimentos está sendo feita através de um documento que, por definição, não consegue avaliar o impacto socioeconômico da instalação desses estabelecimentos. Há um equívoco na utilização do instrumento, não no mérito e no objetivo que o Vereador está buscando.

O que talvez tenha que acontecer... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do proc
nº 683 de 01

Mônica K. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N17 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana e Meio Ambiente

Orador:

Data: 06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O que talvez tenha que acontecer é criar um mecanismo para avaliar a implantação desse tipo de estabelecimento. Eu até já anotei, nós vamos procurar essa legislação de Porto Alegre para não criar uma ilegalidade ao pedir determinado controle num instrumento que, por definição, não faz esse tipo de avaliação.

O SR. - O próprio substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça deu o caminho, dizendo que, como o projeto estabelece a apresentação prévia desse laudo, o substitutivo estabeleceu que deveria ser mudado e fazer com que o interessado em montar a loja apresentasse o relatório que ele próprio providenciou.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Muito bem. Usará da palavra o nosso representante do Sindicato dos Combustíveis de São Paulo.

O SR. - Eu só gostaria de citar que o Sindicato é também a favor. O senhor pode nos colocar nessa listinha. O Sindicato de Comércio Varejista de Derivados de Petróleo apóia essa iniciativa. Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Muito bem. O Sérgio Costa fará uso da palavra.

O SR. SÉRGIO COSTA - Eu não vou entrar no mérito comercial. Eu vou ser redundante na minha fala. Eu acho que a ABRAS tem de participar dessa discussão. A Aideli vai me dar uma bronca, mas eu falei com a ABRAS há cerca de 20 ou 30 dias atrás e pedi que eles fizessem uma apresentação aos senhores, daqui da Comissão de Política Urbana de um trabalho que eu vi apresentado sobre o pequeno varejo na cidade de São Paulo, porque uma loja com 50 metros de fundos e 10 de frente é um pequeno supermercado, um supermercado com quatro check-



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do processo nº 683 de 01
Mônica A. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.: N17 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana e Meio Ambiente

Orador:

Data: 06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

outs. Nós então estamos falando de um pequeno supermercado que também está sendo abrangido por essa lei. Eu trabalhei para a CET e lá nós lidamos muito com carga. Eu acho que o meio público, o Executivo, tem pleno conhecimento das dificuldades que são geradas por esses grandes ou hipermercados, ou pelos grandes pólos geradores ou até pelos pequenos pólos geradores da cidade de São Paulo. Eu levaria esse projeto de lei não para avaliar o estudo do impacto de vizinhança, mas chamando os órgãos do Executivo para que balizassem esse projeto com novas tecnologias de carga e descarga, com localização na região, até para implantação desse projeto para que eles possam viabilizar ao redor novas tecnologias que não atrapalhassem a região. Não vou entrar no mérito comercial, mas sugeriria, mais uma vez, se necessário - coloco-me à disposição dos senhores - para chamar a ABRAS para uma apresentação sobre pequeno e médio comércio na cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Muito bem. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, declaramos encerrada a audiência pública desse PL, concluindo a pauta de hoje.

Agradeço a presença de todos. Está encerrada a presente reunião.

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio Francisco
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 02 03
Tomás Riva
PRESIDENTE

À A. T. M., A pedido.
Em, 23 / 10 / 03

AP
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SIGUE juntado nesta data <u>57</u>	rubricado sob
folha n.º <u>171-0103</u>	de <u>Ed</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 57 do proc.
Nº 683 de 01

Adelina Cioone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

21 OUT 2003

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 683/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que visa condicionar a concessão de alvarás de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que muitas vezes a vizinhança é fortemente afetada pelos novos empreendimentos. Nesse espírito, o projeto propicia uma melhor análise da viabilidade do empreendimento e seu impacto nas áreas próximas.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção Técnica de
Taquiografia e Revisão
DT - 10

23 OUT 2003

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/83 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

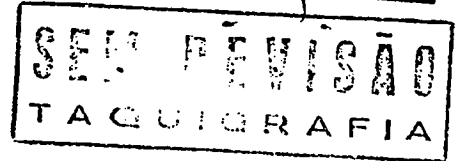
SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 158
Em 01/11/83

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 5874
Processo 68361
Rec. 11/13/03



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 3 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
04/11/03, às 10 h 20 min.
Assinatura RF 51992

6746

1



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do
Processo 686
Carica Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:1

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto de Campos) - Bom dia. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei. Primeiramente, os projetos relativos à criança e ao adolescente.

PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, que institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra.

PL 176/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem auditiva neonatal, TAN, "teste da orelhinha", e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 176/02, de autoria do Vereador Augusto Campos.

PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, que dispõe sobre a instituição do Programa Estação Juventude Regional, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 do
Processo 68501
Carlos Roberto Silva
Reg. 11150

Rod.:B1 Folha:2 Taq.Valéria: Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador: Data: 3-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta popular para elaboração do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos a avaliar os projetos que dispõem sobre o meio ambiente.

PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do município de São Paulo, o Índice de Responsabilidade Sócio-ambiental, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

PL 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental, PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Convido o Sr. Jorge Arthur Rosas para falar sobre o projeto.

O SR. JORGE ARTHUR ROSAS - Sr. Presidente, esse projeto já passou, no ano anterior, por esta Casa, sob o número 399/02. Lamentavelmente, por questões técnicas e jurídicas, ele foi vetado totalmente pelo Executivo. Hoje, temos um projeto de característica simples, alocado na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, mas é indispensável para que a discussão seja levada às subprefeituras.

Lamentavelmente, nas subprefeituras, não contamos com coordenadorias de verde e de meio ambiente, o que deixa relegado, como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do
Processo 68361-20
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:3

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquígrafia

é comum no nosso município, a um segundo plano, a discussão da sustentabilidade da cidade de São Paulo.

Fico à disposição para quaisquer dúvidas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas... segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62-# do
Processo 683/17
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2 Folha:1

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas.

Pergunto se alguém mais, dos senhores presentes, quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 550/03, da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Proaup, no Município de São Paulo, e define suas diretrizes.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 234/03, da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

PL 91/03, relativo à questão orçamentária, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que dispõe a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentária, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 91/03, do nobre Vereador Odilon Guedes.

Agora, trataremos dos projetos relativos à Vigilância Sanitária.

PL 72/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que torna obrigatória a proteção, com tampa plástica, em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 72/02, do nobre Vereador Edivaldo Estima.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do
Processo 68361-0
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2 Folha:2

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquígrafia

PL 26/03, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017, de 19 de abril de 1967 e dá outras providências. Referência: cremação de cadáveres e seus restos mortais.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 26/03, do nobre Vereador José Laurindo.

Passemos ao item zoneamento, com análise do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Sobre corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 596/03, do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao item Código de Obras. PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que proíbe o movimento de terra de outubro a abril, corte, aterro e transportes, e dá outras providências, no município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite.

PL 683/01, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança, e dá outras providências. *Pergunto... Segue Regina*

6



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64#1 do
Processo 683/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: B03 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo nenhum inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 683/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

PL 114/02 de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescenta seção e item ao capítulo 14 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 114/02, de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin.

PL 624/03 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a lei 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos à implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se algum dos presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 624/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao tema da matéria tributária. (Pausa)

PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart, altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 26 e 28 da Lei 7.329/69 e acrescenta-lhe os artigos 18-a, 18-b, 18-c, 20-a, 20-b, 22-a, 22-B, 22-C, 22-d e dá outras providências. É sobre transferência de alvará de estacionamento. Pergunto se alguém dos senhores quer fazer uso da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 654 do
Processo 6830
Carlos Roberto Silva
Reg 11130

Rod.: B03 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart.

PL 235/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaço semipúblico de circulação em galerias mediante contrapartida sócio-cultural. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa). Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 235/03 de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Esclareço que a audiência pública do PL 256/03 de autoria do Vereador Carlos Apolinário não se realizará em virtude de não ter sido cumprido o interstício previsto no Regimento da Câmara.

Passemos ao PL 626/2003 de autoria do Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único ao artigo segundo da lei 13.475/03 que trata do Imposto Predial e Territorial Urbano. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo está encerrada a audiência pública do PL 626/03, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Agradecendo mais uma vez a presença de todos e colocando à disposição das notas taquigráficas na secretaria desta comissão, declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado, bom dia.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB

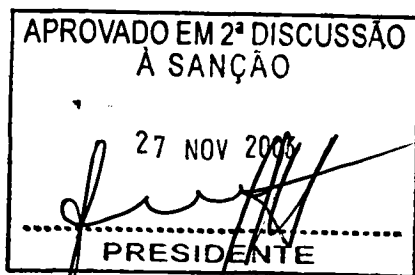
Folhaº 66
nº 683

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.156

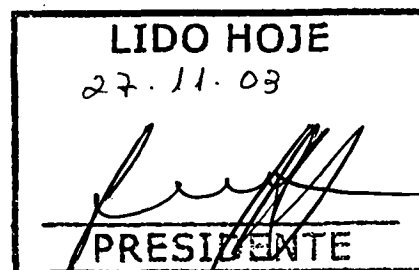
02 DEZ 2003

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 683/2001



Dispõe sobre o controle e a fiscalização de atividades comerciais que gerem impacto de vizinhança, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Licenciamento de obras novas, reformas ou mudanças de uso para a instalação de empreendimentos comerciais com área de venda de mercadoria superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), no âmbito do Município, dependerá da apresentação, pelos interessados, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIVI e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, contendo elementos que possibilitem a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno.

Art. 2º - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIVI e o respectivo RIVI, mencionado no artigo anterior, deverão contemplar os seguintes itens, além da análise do uso e ocupação do solo, da valorização imobiliária, da infraestrutura da cidade, da geração de tráfego e demanda por transporte público, da paisagem urbana e de patrimônio e ambiente natural e cultural:

- I. A previsão do acréscimo da oferta de emprego para o local e entorno, em decorrência de sua atuação no mercado, e da influência dela resultante na qualidade de vida da comunidade e da região onde será implantado;
- II. Os impactos causados sobre os micros e pequenas empresas da região;
- III. As atividades concorrentes existentes e disponíveis na área circunvizinha; características da população atingida; aspectos objetivos, facilitadores e prejudiciais, da implantação do empreendimento, apontando medidas mitigadores e compensatórias de seus efeitos.

CMSP - ATM

-19-Nov-2003-18:17:00/285



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha° 67 do proc.
633 de 2001

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100 433

62

§ 1º - O estudo e o relatório de que trata este artigo deverão ser oferecidos por empresa especializada na área, idônea, não fiscalizadora, e subscritos por todos os profissionais habilitados envolvidos em sua elaboração, que identificarão, mediante os elementos nele constantes os impactos causados no meio físico e no contexto sócio econômico.

§ 2º - O novo empreendimento não poderá ter comercialização de pão bem como de produtos hortifrutigranjeiros se estiver na data do licenciamento a menos de 500m de padaria ou de 1500m de feira-livre respectivamente.

Art. 3º - Os estabelecimentos e que trata esta Lei, quando em funcionamento, deverão portar, em local visível, na entrada principal, o documento de controle da atividade de obras e edificações expedido pelo órgão competente, acompanhado de cópia do respectivo relatório de impacto aprovado.

Art. 4º - O descumprimento do disposto do artigo 3º desta Lei ensejará as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais vigentes:

- I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada no Caso da constância do desatendimento;
- II - fechamento administrativo e lacração do estabelecimento, após aplicação da segunda multa.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes as execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



Folhaº 68 do proc.
nº 683 de 2001
Eva Rodowski
Assistente Parlamentar
RF 100.458

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Numa primeira análise pode parecer que o presente Projeto de Lei não está afinado com o perfil desenvolvimentista paulista predominante na nossa cidade e nem com o interesse da própria Administração Pública em ampliar sua arrecadação.

Porém, uma análise mais acurada vai destacar que é preciso levar em conta o IMPACTO que gera grandes empreendimentos na área dos transportes, sistema viário e na atividade sócio econômica da região, que por vezes torna quase insuportável a vida da comunidade local.

Aliás, a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade -, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece:

“Art. 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

VI – letra d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão de infra-estrutura correspondente;”

Além do mais, um novo supermercado ou empreendimento comercial do tipo shopping, acaba substituindo na área inúmeros pequenos e médios comerciantes que encerram suas atividades face a concorrência predatória.

Como consequência, uma quantidade considerável de empregos diretos desaparecem e nem sempre o número de vagas oferecidas pelo novo empreendimento estabelece a devida compensação.

É por demais sabido que o pequeno e médio comércio gera o maior número de empregos diretos no país e por isto, na medida do possível, ele deve ser estimulado e preservado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

De outro lado, há a considerar, ainda, que a concentração de atividade varejista nas mãos de grandes empreendedores é o caminho natural para o monopólio.

Mesmo as chamadas contrapartidas, estabelecidas na Lei 11.228/92 e no Decreto 32.329/92, conseguiram evitar o caos em determinadas regiões da nossa cidade, ou porque foram erradamente dimensionadas ou porque nunca foram cumpridas.

Por essas razões e pela importância para as comunidades paulistanas, espero contar com o apoio dos nobres pares a este nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões em,

Prof. Eliseu Gabriel
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 683 de 2003
Eva Adolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE
27.11.03
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
683/01

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo
270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 683/01.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações,
no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da
Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de
melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

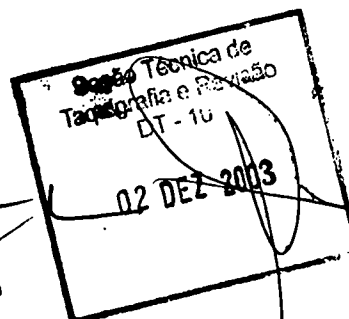
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as
despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Administração Pública

Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 71 ✓

do processo nº 01-683 de 20 01.03.12 2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

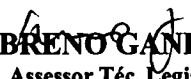

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo do Autor de fls. 66/67 foi aprovado simbolicamente em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, de 27.11.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

03.12.2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08 / 12 / 03

ÀS 20:00 h.



Sr. Orlando, *relembro*

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/12/2003

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

04/12/2003

Orlando
ORLANDO RODRIGUES MENDES
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado *A*....., nesta data, documento *A*..... e papel para informação, rubricado *A*.....
sob folha *A* nº *72 a 78*

Em *19* / *01* / *2004*

(a)
Maria Kairalla
MARIA KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro



Folha nº 72	do proc.
nº 01 - 0683	de 2001
Lotei	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar
Registro 130.339

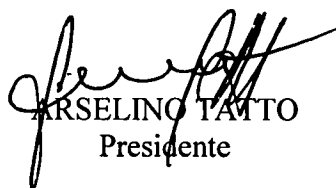
São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0754/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 683/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de atividades comerciais que gerem impacto de vizinhança, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

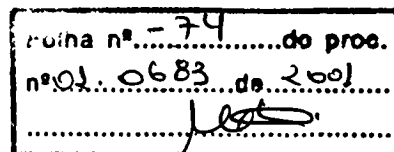
 ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Secretaria de Planejamento
Registro 100.339

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 66/67 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 683/01). (Ver. Eliseu Gabriel - PSB). Dispõe sobre o controle e a fiscalização de atividades comerciais que gerem impacto de vizinhança, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O licenciamento de obras novas, reformas ou mudanças de uso para a instalação de empreendimentos comerciais com área de venda de mercadoria superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), no âmbito do Município, dependerá da apresentação, pelos interessados, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIVI e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, contendo elementos que possibilitem a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno. Art. 2º - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIVI e o respectivo RIVI, mencionado no artigo anterior, deverão contemplar os seguintes itens, além da análise do uso e ocupação do solo, da valorização imobiliária, da infra-estrutura da cidade, da geração de tráfego e demanda por transporte público, da paisagem urbana e de patrimônio e ambiente natural e cultural: I - a previsão do acréscimo da oferta de emprego para o local e entorno, em decorrência de sua atuação no mercado, e da influência dela resultante na qualidade de vida da comunidade e da região onde será implantado; II - os impactos causados sobre as micro e pequenas empresas da região; III - as atividades concorrentes existentes e disponíveis na área circunvizinha; características da população atingida; aspectos objetivos, facilitadores e prejudiciais, da implantação do empreendimento, apontando medidas mitigadoras e compensatórias de seus efeitos. § 1º - O estudo e o relatório de que trata este artigo deverão ser oferecidos por empresa especializada na área, idônea, não fiscalizadora, e subscritos por todos os profissionais habilitados envolvidos em sua elaboração, que identificarão, mediante os elementos nele constantes os impactos causados no meio físico e no contexto socioeconômico. § 2º - O novo empreendimento não poderá ter comercialização de pão bem como de produtos hortifrutigranjeiros se estiver na data do licenciamento a menos de 500 m (quinhentos metros) de padaria ou de 1500 m (um mil e quinhentos metros) de feira-livre, respectivamente. Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei, quando em funcionamento, deverão portar, em local visível, na entrada principal, o documento de controle da atividade de obras e edificações



Assistente Parlamentare
AQ. PAULO
Desembargador

ABA/okm



Folha nº 75	do proc.
nº 01.0683	de 2001
<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KATALLA
Assessoria Jurídica
Registro 160.339

LEI Nº DE DE 200 .

Dispõe sobre o controle e a fiscalização de atividades comerciais que gerem impacto de vizinhança, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O licenciamento de obras novas, reformas ou mudanças de uso para a instalação de empreendimentos comerciais com área de venda de mercadoria superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), no âmbito do Município, dependerá da apresentação, pelos interessados, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIVI e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, contendo elementos que possibilitem a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno.

Art. 2º - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIVI e o respectivo RIVI, mencionado no artigo anterior, deverão contemplar os seguintes itens, além da análise do uso e ocupação do solo, da valorização imobiliária, da infraestrutura da cidade, da geração de tráfego e demanda por transporte público, da paisagem urbana e de patrimônio e ambiente natural e cultural:

I – a previsão do acréscimo da oferta de emprego para o local e entorno, em decorrência de sua atuação no mercado, e da influência dela resultante na qualidade de vida da comunidade e da região onde será implantado;

II – os impactos causados sobre as micro e pequenas empresas da região;

III – as atividades concorrentes existentes e disponíveis na área circunvizinha; características da população atingida; aspectos objetivos, facilitadores e prejudiciais, da implantação do empreendimento, apontando medidas mitigadoras e compensatórias de seus efeitos.

§ 1º - O estudo e o relatório de que trata este artigo deverão ser oferecidos por empresa especializada na área, idônea, não fiscalizadora, e subscritos por todos os profissionais habilitados envolvidos em sua elaboração, que identificarão, mediante os elementos nele constantes os impactos causados no meio físico e no contexto socioeconômico.

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assessora Parlamentar
Registro 100.339

§ 2º - O novo empreendimento não poderá ter comercialização de pão bem como de produtos hortifrutigranjeiros se estiver na data do licenciamento a menos de 500 m (quinhentos metros) de padaria ou de 1500 m (um mil e quinhentos metros) de feira-livre, respectivamente.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei, quando em funcionamento, deverão portar, em local visível, na entrada principal, o documento de controle da atividade de obras e edificações expedido pelo órgão competente, acompanhado de cópia do respectivo relatório de impacto aprovado.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no artigo 3º desta lei ensejará as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais vigentes:

I – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada no caso da constância do desatendimento;

II – fechamento administrativo e lacração do estabelecimento, após aplicação da segunda multa.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 77 do proc.
nº 04.0683 de 2003
Jas

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 754, de 09/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 683/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 78 - ✓

do processo n° 01.0683 de 20 01 19, 01, 2004 (a)

Meire Kalkalla
MEIRE KALKALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

21/01/04

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 09 de janeiro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 032/04

15 - DOCREC
15- 0021/2004

Senhor Presidente

EDIC 003
03 FEV 2004
- DI. 10 -

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 FEV 2004
Constituições e Justiça
Pol. Urb., Met., M. Amb.
Trânsito, Transporte e Aéreo
Finanças e Orçamento

RECEBIDO NA ATM
Em 09/01/2004
ÀS 15:00 horas
Luzia A. Leite

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Lég.3/754/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 683/01.

De autoria do Vereador Eliseu Gabriel, o projeto dispõe sobre o controle e a fiscalização de atividades comerciais que gerem impacto de vizinhança.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A medida estabelece, em resumo, que o licenciamento de obras novas, reformas ou mudança de uso para empreendimentos comerciais com área de venda de mercadoria superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados, no âmbito do Município, dependerá de apresentação, pelos interessados, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIVI e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, determinando também os itens que tais documentos deverão contemplar. Prevê, ainda, que o novo empreendimento não poderá comercializar pão ou produtos hortifrutigranjeiros se estiver a distâncias especificadas de padarias e feiras-livres. Impõe, por fim, a aplicação de sanções em caso de desobediência às suas normas.

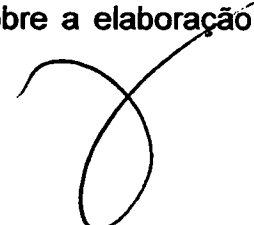
Patente, pois, que a mensagem dispõe sobre licenciamento, controle e fiscalização de atividades comerciais que gerem impacto de vizinhança, legislando, portanto, sobre matéria relacionada a organização administrativa e serviços públicos, visto que estabelece normas e procedimentos específicos a serem observados pelos órgãos públicos municipais, com nítido cunho administrativo e evidente interferência nas respectivas atividades e competências próprias.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e atribuições de órgãos municipais são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no inciso XVI do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Indiscutivelmente, a propositura, ao estipular regras a serem cumpridas pela Administração Municipal, extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

A par do vício de iniciativa que a inquina de inconstitucionalidade, a medida reveste-se, ainda, de ilegalidade e de contrariedade ao interesse público.

Primeiramente, atente-se para a impropriedade de redação técnico-legislativa que permeia o texto aprovado, visto que, não obstante sua ementa refira-se ao controle e fiscalização das atividades comerciais que gerem impacto de vizinhança, suas disposições destinam-se, na verdade, apenas aos empreendimentos comerciais com área de venda de mercadoria superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados, desatendida, assim, as determinações contidas nos artigos 5º e 7º, "caput", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



Além disso, a propositura ^{RE 11.133} ~~acha-se~~ em desconformidade com o comando inserido no artigo 36 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), também estampado no § 1º do artigo 257 da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (Plano Diretor Estratégico), segundo o qual lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem observados para sua avaliação, conforme disposto no artigo 159 da Lei Maior Local, que exige o Relatório de Impacto de Vizinhança para projetos com significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana.

Verifica-se, pois, que a mensagem aprovada padece de ilegalidade, vez que disciplina exclusivamente os empreendimentos comerciais com mais de 2.000 m² de área de venda de mercadoria, desatendendo a exigência de normatização sistemática do assunto que contempla, evidentemente, todos os tipos de atividades (não só as comerciais) e os demais elementos acima transcritos.

Nesse sentido, a medida acaba por conferir tratamento diferenciado a tais empreendimentos, sem qualquer justificativa plausível, o que fere o princípio constitucional da isonomia, insculpido no "caput" do artigo 5º da Carta Magna. Ao mesmo tempo, ao tratar de um só aspecto da matéria, de forma fragmentada, acha-se em desconformidade com as diretrizes traçadas pelo Plano Diretor Estratégico, que preconizam o encadeamento lógico de ações, não se subsumindo às hipóteses previstas em seus artigos 256 e 257.

Ademais, cumpre salientar que, no âmbito municipal, a matéria versada no texto aprovado já se acha suficientemente disciplinada pela legislação vigente, que prevê os procedimentos administrativos e fiscalizatórios instituídos com o objetivo de garantir o controle e a segurança de uso e funcionamento dessas edificações.

Atualmente, vigoram, até o advento da lei ^{RF 11.132} a que se referem o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Estratégico, as disposições contidas nos Decretos nºs 34.713, de 30 de novembro de 1994, e 36.613, de 6 de dezembro de 1996, editados com fundamento no Código de Obras e Edificações, aprovado pela Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o qual estabelece em seu Anexo I, Capítulo 4, Seção 4.4, que poderão ser objeto de regulamentação, por ato do Executivo, os procedimentos e prazos diferenciados para exame de processos relativos ao licenciamento de edificações geradoras de tráfego ou de impacto ambiental.

Os decretos acima citados, que dispõem sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), definem os empreendimentos destinados ao comércio como de significativo impacto ambiental ou de infraestrutura somente quando apresentarem área de construção computável igual ou superior a 60.000 (sessenta mil) metros quadrados, hipótese em que os respectivos pedidos de aprovação de projetos deverão ser acompanhados de Relatório de Impacto de Vizinhança.

Contrapondo-se a esse parâmetro, a propositura prevê a exigência de EIVI e RIVI para os empreendimentos comerciais com "área de venda de mercadoria superior a 2.000 m²", alcançando, assim, empreendimentos de pequeno ou médio porte.

Como se vê, a medida introduz, para o licenciamento, critério novo e de difíceis conceituação e cálculo, em descompasso com a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, que adota sempre como critério a área construída do imóvel.

D'outra parte, impende considerar que o projeto aprovado determina que o Estudo Prévio e o Relatório de Impacto de Vizinhança examinem, além dos pontos de análise próprios desses documentos, tais como aqueles relativos ao uso e ocupação do solo, à infraestrutura urbana, à demanda por transporte público e à geração de tráfego, outros pontos, de grande amplitude, que não se inserem no objetivo de sua elaboração.

De fato, a teor dos incisos do artigo 2º do texto, deverão ser analisadas questões atinentes à previsão do acréscimo de oferta de emprego e da influência na qualidade de vida da comunidade e da região; aos impactos sobre as micro e pequenas empresas da região; às atividades concorrentes já disponíveis na área circunvizinha; às características da população atingida, bem como aos aspectos facilitadores e prejudiciais da implantação do empreendimento.

Dessa forma, visa, na realidade, transformar a análise urbanística em instrumento de controle da atividade econômica, a desbordar conseqüentemente da competência legislativa municipal, o mesmo ocorrendo com as restrições impostas à comercialização de produtos, constantes do § 2º do mesmo artigo 2º, por dizer respeito a produção e consumo, matérias da órbita da União Federal e dos Estados.

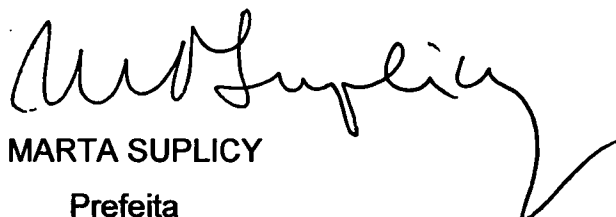
Não se vislumbra, portanto, qualquer fundamento de ordem técnica ou legal a justificar a imposição do encargo instituído pela propositura, o qual resultará em encarecimento do custo do projeto da obra e na necessidade de maior tempo para exame do projeto pelos órgãos competentes, bem como no aumento do valor do produto decorrente do custo da obra. Tornará, pois, dispendioso e moroso o processo de aprovação desses projetos, onerando não só a atividade privada como também a administrativa, além de comprometer os objetivos de direcionamento dos trabalhos de análise aos impactos ambientais gerados pela implantação de grandes empreendimentos, contrariando, sem dúvida, o interesse público.

Note-se que, pelo porte dos estabelecimentos envolvidos, muitos não terão condições de atender a essa obrigação, sendo forçoso inferir que a medida aprovada acaba por representar um entrave à competitividade, à atividade econômica desse setor e à ampliação dos pequenos negócios em desenvolvimento, o que colide com as metas do plano de desenvolvimento da Cidade de São Paulo e de nosso país, consistentes no estímulo ao crescimento, ao emprego, à distribuição e à descentralização de bens de consumo a preços reduzidos, especialmente dos gêneros alimentícios.

A par disso, impende assinalar que o Projeto de lei nº 522/03, que trata da nova legislação de uso e ocupação do solo, inclui a definição de parâmetros de incomodidade, destinados a controlar o funcionamento de atividades, inclusive daquelas previstas no projeto aprovado. A referida propositura, em trâmite nessa Egrégia Câmara, prevê que atividades de pequeno porte terão seu uso aprovado por licença de funcionamento, sem a necessidade de estudos complementares, exigindo-se o Estudo de Impacto de Vizinhança exclusivamente das atividades de porte significativo, assim como dos pólos geradores de tráfego.

Conclui-se, portanto, que sob os aspectos apresentados o projeto aprovado revela-se inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, pelo que vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

do processo n.º 01 - 683 de 01 12 2 04 (a) 10

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

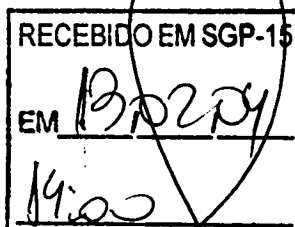
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

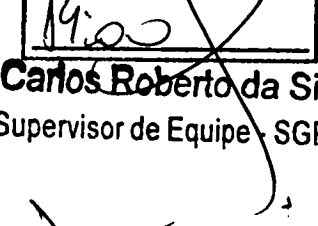
Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 9212/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 86
Em 07/06/05
Ass: _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 86

do processo n.º 01-683/01 07/06/2005 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SG
10/06/05
14:00
PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 02.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

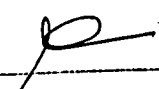
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEQUEM
DOCUMENTO
FUNDAMENTO
Em 21/06/2005





Folha nº 87 do proc.
nº 01.0683 de 2001
(a) MEIRE KAIRALLA

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar
Registro nº 00336

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2212/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o controle e a fiscalização de atividades comerciais que gerem impacto de vizinhança, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 32, de 09 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 683/01, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



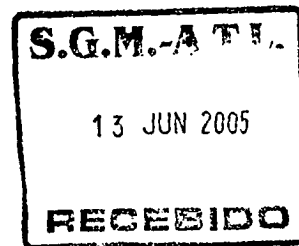
Folha nº 08 de p. 03
nº 01. 0683 de 20 01

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.000

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2212, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 683/01, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 549.862.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 89

do processo n° 01.0683 de 2001 21, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30/06/2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	89 fls.
Arquivado em	28-07-2005
1 Func.º	
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS	
RF 100.927	
SGP-33	

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)